



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**“Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2012 e dá providências correlatas”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial o que dispõe o Código Tributário Municipal – CTM – Lei Complementar nº 02/97, Código Tributário Nacional e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os lançamentos dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores dos lançamentos tributários nos moldes da Lei Municipal nº 210/2005,

CONSIDERANDO as demais normas gerais que regem a matéria,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2012, os valores constantes das tabelas do Código Tributário Municipal e legislação posterior, pelo percentual de 6,01% (seis inteiros e zero um por cento), exceto os valores dos preços públicos que forem instituídos para vigorar a partir do próximo exercício.

**Art. 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Trabiju terá, para o exercício financeiro de 2012, como base de cálculo os valores venais vigentes no Cadastro Imobiliário Fiscal apurados pelo critério da Tabela do CTM e da Lei Municipal nº 37 de 20/12/1997.

**Art. 3º-** Os valores e formas de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão aquelas definidas na Tabela II do CTM, segundo a atividade e especificidade dos serviços e do sujeito passivo do tributo.

**Art. 4º-** Os valores dos tributos municipais serão expressos em moeda vigente no país.

**Art. 5º-** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana --- IPTU será lançado conjuntamente com as Taxas de Serviços Urbanos – TSU.

**§ 1º-** A parcela única vencerá em 10 de março de 2012, gozando, o contribuinte, de um desconto de 6,01% (seis inteiros e zero um por cento) para o pagamento à vista.

**§ 2º-** O pagamento parcelado não sofrerá a redução do desconto, vencendo, a primeira no dia 10 de março e, as demais, todo dia dez de cada mês, até o mês de dezembro de 2012, totalizando 10 (dez) parcelas.

**Art. 6º-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza --- ISSQN, a taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais e a taxa de serviço de fiscalização da vigilância sanitária municipal serão reajustados pelo mesmo índice, lançados em guias próprias, nas mesmas datas e condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 7º-** Na forma da Tabela IV e dos artigos 256 e ss., 278 e ss., 284 e ss., todos do CTM, as taxas de serviços urbanos terão, para o exercício 2012 os seguintes valores unitários.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor – R\$</b>
<b>I</b>	<b>Coleta de Lixo</b>	<b>R\$ 1,08 (um real e oito centavos)</b>
<b>II</b>	<b>Iluminação Pública</b>	<b>R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos)</b>
<b>III</b>	<b>Limpeza Pública</b>	<b>R\$ 1,08 (um real e oito centavos)</b>
<b>IV</b>	<b>Conservação de Vias</b>	<b>R\$ 1,08 (um real e oito centavos)</b>

**Art. 8º-** A taxa de licença terá seu valor calculado na forma da tabela III do Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 9º -** Os demais tributos constantes no Código Tributário Municipal, quando não regulamentados em decreto específico, serão recolhidos antes da prestação de serviço ou utilidade.

**Art. 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 20 de dezembro de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal